



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
 Registro de Candidatura nº 759-52.2010.6.02.0000 – Classe 38
 Registro de Candidatura nº 760-37.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 6.744
 (29.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 759-52.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 760-37.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010
REQUERENTE : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS
 (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB)
CANDIDATO : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, concorrente ao cargo de
 Governador, nº 45
CANDIDATO : JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO, concorrente ao cargo
 de Vice-Governador, nº 45
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
IMPUGNADO : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO : Adriano Soares da Costa e outros
IMPUGNADO : JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha e outros
RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÕES PELO MPE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES. DEFERIMENTO DOS REGISTROS E DA CHAPA MAJORITÁRIA.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, devem ser julgadas improcedentes as impugnações propostas e deferidos os pedidos de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedentes as impugnações e deferir os registros da candidatura de TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO e JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO para concorrerem, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador, e da chapa majoritária para o Governo do Estado, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 759-52.2010.6.02.0000 – Classe 38
Registro de Candidatura nº 760-37.2010.6.02.0000 – Classe 38

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos
_____ dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 759-52.2010.6.02.0000 – Classe 38
Registro de Candidatura nº 760-37.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO e JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO, para concorrerem, respectivamente, ao cargo de Governador e Vice-Governador, nas eleições de 03/10/2010.)

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo aos pedidos em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnações aos pedidos de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Em tempo, antes da intimação da diligência, o candidato TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO juntou a documentação de fls. 107/109 e 118/119. Apresentada a defesa (fls. 127/129), arguiu que deve ser julgada improcedente a impugnação ofertada, já que restou demonstrada as condições de elegibilidade com a juntada de toda a documentação exigida. Pugna pelo deferimento do registro de candidatura.

Da mesma forma, o candidato JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO juntou a documentação de fls. 39/40. Apresentada a defesa (fls. 44/47), arguiu que deve ser julgada improcedente a impugnação ofertada, já que restou demonstrada as condições de elegibilidade com a juntada de toda a documentação exigida. Pugna pelo deferimento do registro de candidatura.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência das impugnações e o deferimento dos registros de candidatura.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 759-52.2010.6.02.0000 – Classe 38
Registro de Candidatura nº 760-37.2010.6.02.0000 – Classe 38

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do candidato TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO em face da ausência de certidões criminais fornecidas pela Justiça do Distrito Federal de 1º e 2º graus e pela Justiça Federal de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral. Quanto a JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO impugnou a candidatura em face da ausência de certidão criminal fornecida Justiça Federal de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada toda a documentação ausente, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 137/140 (Processo nº 759-52) e 53/55 (Processo nº 760-37).

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária juntada aos autos, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010 (Acórdão nº 6.669).

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem nas eleições gerais de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 759-52.2010.6.02.0000– Classe 38
Registro de Candidatura nº 760-37.2010.6.02.0000– Classe 38

Assim, julgo improcedentes as impugnações interpostas com base na ausência de documentos e, ato contínuo, voto pelo deferimento dos registros de candidatura de TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, nº 45, opção de nome TEOTONIO VILELA, e JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO, nº 45, opção de nome NONO, para concorrerem, respectivamente, ao cargo de Governador e Vice-Governador, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), no pleito de 2010, e, por consequência, pelo deferimento do registro da chapa da candidatura majoritária ao Governo do Estado de Alagoas.

É como voto.


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.744, de 29/07/2010, foi conferido e publicado na 62ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 759-52.2010.6.02.0000

Prot. 6.861/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/07/2010 (SESSÃO Nº 62/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO	: TEOTÔNIO BRANDAO VILELA FILHO, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 45
IMPUGNANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO	: TEOTONIO VILELA BRANDÃO FILHO, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 45
ADVOGADO	: Adriano Soares da Costa
ADVOGADO	: Aldemar de Miranda Motta Júnior
ADVOGADO	: Rodrigo da Costa Barbosa
ADVOGADA	: Maria Carolina Suruagy Motta Cavalcanti Ferraz
ADVOGADO	: Rogério Soares Cota
ADVOGADO	: Gustavo José Mendonça Quintiliano
ADVOGADA	: Bartyra Moreira de Farias Braga
ADVOGADO	: Sidney Rocha Peixoto
ADVOGADA	: Aysha Marie Ávila Bernardes de Castro
ADVOGADA	: Luciana Santa Rita Palmeira Simões
ADVOGADO	: Mário Jorge Tenorio Fortes Junior
ADVOGADO	: Ricardo Antonio de Barros Wanderley
ADVOGADO	: Jullius Novais Bonfim
ADVOGADA	: Luciana Santa Rita Palmeira Simões
ADVOGADO	: Mário Jorge Tenorio Fortes Junior
ADVOGADA	: Fernanda Machulis Magalhães
ADVOGADO	: James Rafael Costa Medeiros
ADVOGADO	: Carlos Henrique Luz Ferraz
ADVOGADO	: Isa Carvalho Vanderlei Tenório
ADVOGADO	: Fernanda Brandão Lavenère Machado Suruagy Motta
ADVOGADO	: Laura Botto de Barros Nascimento Gaspar
ADVOGADO	: Daniela Pradines de Albuquerque
ADVOGADO	: Mayumi Gravina Ogata

ADVOGADO : Ícaro Werner de Sena Bitar
ADVOGADO : Crystine Cardoso Nunes
ADVOGADO : Fernanda Ávila de Sousa
ADVOGADO : David Araújo Padilha
ADVOGADO : Rosalice Carvalho de Araújo
ADVOGADO : Rodrigo de Oliveira Marinho
ADVOGADO : Misabele Soares Silva
ADVOGADO : Delane Maurício de Araújo Ramires Lima
ADVOGADO : Ricardo André Pedrosa de Afarcão Ayalla
ADVOGADO : Marcelo Queiroz de Oliveira
ADVOGADO : Roberto Barreto Cardoso
ADVOGADO : Maíra Sousa de Oliveira
ADVOGADO : Raphael Prado de Moraes Cúnha Celestino

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Governador, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.744, de 29.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de julho de 2010.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 760-37.2010.6.02.0000

Prot. 6.862/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/07/2010 (SESSÃO Nº 62/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO	: JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO, CARGO VICE-GOVERNADOR, NÚMERO 45
IMPUGNANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO	: JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO, CARGO VICE-GOVERNADOR, NÚMERO 45
ADVOGADO	: Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO	: Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO	: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
ADVOGADO	: Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO	: Maíra Vasconcellos de Verçoza
ADVOGADO	: Rodrigo Fragoso Peixoto
ADVOGADO	: Yuri Pontes Cezario
ADVOGADO	: Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO	: Lulsa Lima Bastos
ADVOGADO	: Maurício Lima de Mendonça

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedentes as impugnações e deferir os registros da candidatura de TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO e JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO para concorrerem, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador, e da chapa majoritária para o Governo do Estado, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.744, de 29.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO

ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de julho de 2010.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários